DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Terceiro Setor 2
HOMOLOGAÇÃO 2
Atos Administrativos 3
Fiscalização de Posturas 3
Licitações e Contratos 11
Prazo Recursal 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 070/2025-TFMCS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado(a) o(a) servidor(a) **JOVELINA PEREIRA DE MELO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 9.xxx.xx8 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 088.xxx.xxx-02, ocupante do cargo efetivo de **SERVENTE DE LIMPEZA**, para desempenhar suas funções na E.E. PROFESSOR WOLNEY RADIGHIERI, a partir de 12 de fevereiro, do ano corrente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 071/2025-TFMCS, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL DO CARGO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir desta data, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 128/2025, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **TALIA DOS SANTOS LOURENÇO**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 56.xxx.xxx-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 454.xxx.xxx-04, matrícula 12115.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Terceiro Setor

HOMOLOGAÇÃO

“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1876/2024.

Face ao constante dos autos do Processo Administrativo n° 1876/2024, referente à formalização da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, resolve **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei º 13.019/14, autorizando a formalização do Termo de Colaboração com o Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia no valor de R$ 114.448,27 (R$ 42.000,00 – Tesouro; R$ 72.448,27 – Emenda Impositiva).

Cafelândia- SP, 13 de fevereiro de 2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

.....

Atos Administrativos

Fiscalização de Posturas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 004/2025

AUTUADO/(A)

AMANCIO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 02300049899
Endereço do imóvel: Rua Justino Franco Junior, 112 – Parte Baixa
Cadastro:002498 Matricula: 450870.07.3.0363.01
Endereço de correspondência: Rua Ângelo de Candia, 951 – A/C Mercedes A dos S – São Mateus São Paulo-SP, CEP: 03958000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025, o aviso de remetente (AR) foi enviado via correios e não retornou a Prefeitura, por se tratar de local de risco em situação de total abandono, tendo o referido local notificado e multado inúmeras vezes, portanto, notifico-o respeitando o que rege a Lei 3518/2015 em seus Artigos 83 – I e II, Art. 8 – V e Art.10 - I contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:19 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6673/2024 Processo: 000074/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 005/2025

AUTUADO/(A)

AMANCIO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 02300049899
Endereço do imóvel: Rua Justino Franco Junior, 122 – Parte Baixa
Cadastro:002499 Matricula: 450870.07.3.0375.01
Endereço de correspondência: Rua Ângelo de Candia, 951 – A/C Mercedes A dos S – São Mateus São Paulo-SP, CEP: 03958000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025, o aviso de remetente (AR) foi enviado via correios e não retornou a Prefeitura, por se tratar de local de risco em situação de total abandono, tendo o referido local notificado e multado inúmeras vezes, portanto, notifico-o respeitando o que rege a Lei 3518/2015 em seus Artigos 83 – I e II, Art. 8 – V e Art.10 - I contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:19 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6674/2024 Processo: 000073/2025

ASSINATURAS

G H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 006/2025

AUTUADO/(A)

AMANCIO ALVES DOS SANTOS
CPF/CNPJ: 02300049899
Endereço do imóvel: Rua Justino Franco Junior, 136 – Parte Baixa
Cadastro:002500 Matricula: 450870.07.3.0391.01
Endereço de correspondência: Rua Ângelo de Candia, 951 – A/C Mercedes A dos S – São Mateus São Paulo-SP, CEP: 03958000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025, o aviso de remetente (AR) foi enviado via correios e não retornou a Prefeitura, por se tratar de local de risco em situação de total abandono, tendo o referido local notificado e multado inúmeras vezes, portanto, notifico-o respeitando o que rege a Lei 3518/2015 em seus Artigos 83 – I e II, Art. 8 – V e Art.10 - I contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:19 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6675/2024 Processo: 000072/2025

ASSINATURAS

G. H. M. Olmedo
Obras e Postura
Matrícula: 9797

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 007/2025

AUTUADO/(A)

NEUSA BORTOLOTE MARTINS- ESPOLIO
CPF/CNPJ: 17252735869
Endereço do imóvel: Rua Cel. Mauricio Goncalves Moreira, 587 – Parte Baixa
Cadastro:002503 Matricula: 450870.07.4.0430.01
Endereço de correspondência: Rua Cel. Mauricio Goncalves Moreira, 587 – Parte Baixa – Cafelândia-SP – CEP: 16500077
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 - V contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:21 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. .***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6671/2024 Processo: 0000075/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 008/2025

AUTUADO/(A)

DIOGO MARTINEZ Y MARTINEZ - ESPOLIO
CPF/CNPJ: 01264435800
Endereço do imóvel: Rua Aparecido dos Santos, 263 – Parte Baixa
Cadastro:003896 Matricula: 440875.00.1.0172.01
Endereço de correspondência: Rua Aparecido dos Santos, 263 – Parte Baixa – Cafelândia-SP – CEP: 16500017
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 - V contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:30 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6602/2024 Processo: 0000083/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 009/2025

AUTUADO/(A)

LUIZ HERRERA - ESPOLIO
CPF/CNPJ: 61486590853
Endereço do imóvel: Rua Napoleão Laureano, 128 – Parte Baixa
Cadastro:006844 Matricula: 440875.00.2.0310.01
Endereço de correspondência: Rua Napoleão Laureano, 128 – Parte Baixa – Cafelândia-SP – CEP: 16500019
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 - V contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:32 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. .***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6651/2024 Processo: 0000076/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0010/2025

AUTUADO/(A)

LEVI CRUZ
CPF/CNPJ: 13223662847
Endereço do imóvel: Rua Valentin Fioroni, 127 – JD. Prefeito Waldemar Sanchez
Cadastro:000960 Matricula: 435870.86.4.0389.01
Endereço de correspondência: Rua São Simão, 275 apt. 155 Bloco C – Jardim Cariobinha – Americana-SP CEP 13472360
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025, o aviso de remetente (AR) foi enviado via correios e não retornou a Prefeitura, por se tratar em uma situação de total abandono, tendo o referido local sendo notificado inúmeras vezes desde a aprovação da Lei do Código de Posturas Municipal, portanto, notifico-o respeitando o que rege a Lei 3518/2015 em seus Artigos 83 – I e II e Art. 8 – V ,contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:38 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. .***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6579/2024 Processo: 0000084/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797

Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 011/2025

AUTUADO/(A)

MARIA VIEIRA
CPF/CNPJ: 36015942851
Endereço do imóvel: Rua Osvaldo Gregório, 50 – Parte Baixa
Cadastro:001585 Matricula: 445870.18.2.0077.02
Endereço de correspondência: Rua Osvaldo Gregorio, 50 – AC Robinson M Vieria – Parte Baixa – Cafelândia-SP
CEP:16500093
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 20/12/2024 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos e possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti, o mesmo notificado em Diário Oficial do Município Edição 1586 em 13/01/2025 pelo motivo do proprietário não ser encontrado respeitando o que rege a Lei 3518/2015 Art. 8 - V contando assim o prazo legal de 10 dias para limpeza. Dia 24/01/2025 foi feita a vistoria no local, e a irregularidade não foi sanada, gerando assim o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:45 horas do dia de 24/01/2025 eu, Guilherme Henrique Mesquita Olmedo, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos. .***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 423,60 (Quatrocentos e Vinte e Três Reais e Sessenta Centavos) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II e 90 do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e,
- decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções previstas na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria deverá ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 6646/2024 Processo: 0000077/2025

ASSINATURAS

Guilherme H. M. Olmedo
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9797
Guilherme Henrique Mesquita Olmedo
Departamento de Fiscalização

Recebedor: _____
RG: _____

Prazo Recursal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Diretoria Executiva de Compras, Licitações e Contratos
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 98179 0069 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

CERTIDÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO
PROCESSO Nº 30/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2024
OBJETO: Credenciamento de profissionais especializados na área da saúde e bem estar para atuarem no Centro de Reabilitação de Cafelândia vinculado à Diretoria Municipal de Saúde.

Certifico e dou fé que transcorreu, *in albis*, no dia 12 de fevereiro de 2025, o prazo para interposição de recurso contra a fase de Habilitação dos Pedidos de Credenciamento dos interessados nos autos do processo nº 30/2024, conforme Ata de Julgamento de Credenciamento de 06/02/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 07/02/2025, Edição nº 1605.

Cafelândia-SP, 13 de fevereiro de 2025.

BRUNO CANDIDO LOPES
Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos